

03-0010/2005

4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0010 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0010 / 2005

DE

16/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ POLICE NETO (NETINHO)

E M E N T A:

ACRECENTA INCISO VIII AO ARTIGO 39 E INCISO VIII AO ARTIGO
47, DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991 (REGIMENTO
INTERNO, CRIA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO
USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS)

ARQUIVADO EM 21/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:59:23

00000010043-95



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 - PR
03-0010/2005

*Acréscimo inciso VIII ao artigo 39 e inciso VIII ao artigo 47, da
Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).*

15 ABR 2005

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - O artigo 39, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – “Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo” – passa a contar com o inciso VIII, cuja redação é a seguinte:

“Art.39 – (...)

VIII – Comissão de Defesa do Consumidor e do Usuário de Serviços Públicos.”

Art. 2º - O artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – “Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo” – passa a contar com novo inciso VIII, atribuindo-se nova numeração aos incisos subsequentes.

Parágrafo único – A redação do inciso de que trata o “caput” é a seguinte:

“VIII – Da Comissão de Defesa do Consumidor e do Usuário de Serviços Públicos:

a) opinar sobre todas as matérias relativas:

1 - à proteção e defesa do consumidor;

2 - à qualidade da prestação dos serviços públicos;

3 - ao atendimento do usuário de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta.”

Art. 3º - Fica suprimido o item 3 da letra “a” do inciso V do artigo 47, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – “Regimento Interno da Câmara

03-0010-2005-12-21-007744

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M...s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 4 05 / 05 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Municipal de São Paulo” – atribuindo-se nova numeração aos itens subsequentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde a promulgação do Código de Defesa do Consumidor, em 11 de setembro de 1990, que as relações de consumo vêm evoluindo sem cessar no Brasil. Há muito que aquela pálida figura do consumidor passivo, desamparado – incapaz, enfim, de exprimir sua indignação de modo eficaz – é coisa do passado.

Hoje o que temos, além de consumidores mais conscientes, é uma Sociedade Civil que se mobiliza para que as relações de consumo reflitam aquele equilíbrio que o antigo Direito Privado tomava como pressuposto, pressuposto que – cumpre admitir – raramente se exprimia como realidade social.

O Código de Defesa do Consumidor partiu de pressupostos bastante distintos. Começou por considerar o consumidor um *hipossuficiente* – tal como o empregado no Direito do Trabalho – cuidando então, a partir desta nova premissa, de prover o ordenamento jurídicos de normas capazes de suscitar o equilíbrio nas relações de consumo.

Este equilíbrio não poderá ser construído – como sabemos – sem o permanente concurso das instituições públicas. Por mais atuante que seja a Sociedade Civil o Estado é elemento indispensável à eficácia das normas de proteção ao consumidor. Sem a atuação sistemática de órgãos e entidades como o Ministério Público e a Fundação Procon, Proteste, IDEC e IBCA só restaria ao consumidor o recurso à Justiça, excessivamente lento, caro e formalista para atender todo o escopo do Código.

A Câmara Municipal, por seu turno, poderia, por meio de Comissão Permanente, articular, em caráter permanente, a Sociedade e o Poder Público, a Legislação e a Administração Pública, no sentido de aprimorar as relações de consumo no âmbito de nosso Município, além de avaliar a

própria prestação dos serviços públicos, segundo os princípios do novo Direito do Consumidor.

O motivo pelo qual deveria existir uma Comissão Permanente incumbida da defesa dos usuários de serviços públicos, quando os serviços municipais já são objeto de um outro colegiado de mesmo *status*, é o mesmo pelo qual existem dois ramos do direito para tratar do mesmo negócio jurídico. Por que o contrato de compra e venda é objeto do Direito Comercial e do Direito do Consumidor? Por que os ângulos pelos quais são examinados aqueles negócios são completamente distintos.

Desse modo, o ângulo pelo qual a Comissão de Defesa do Consumidor e do Usuário de Serviços Públicos apreciaria os serviços públicos seria exclusivamente a qualidade da prestação, especialmente quanto ao atendimento do cidadão, não importando, ao menos diretamente, outros aspectos, como serviço público face à organização administrativa do Município, ou então, face às políticas de desenvolvimento urbanístico. É, por conseguinte, um ponto de vista que permitirá a Comissão integrar melhor os princípios que há muito conduzem a iniciativa privada com as novas concepções de qualidade do serviço público, harmonizando os direitos do consumidor aos do cidadão para, assim, promover o bem-estar de todos os Paulistanos.

Sendo assim, solicitamos o concurso dos Nobres Colegas para que seja aprovado o presente Projeto.

Sala das Sessões, em

JOSÉ POLICE NETO

VEREADOR "NETINHO" - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 03-10 de 2005 04/05/05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PR 3/00, 33/95


INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À Com. de Constituição e Justiça

09/05/05

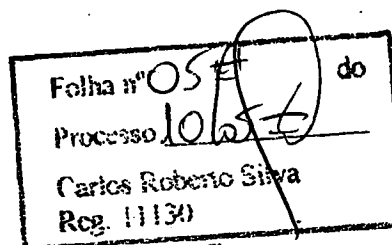

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Saída: 18/05/05 → 10:00 h
 emparelhado com o S. 10
 e o S. 11
 e o S. 12
 e o S. 13
 e o S. 14
 e o S. 15
 e o S. 16
 e o S. 17
 e o S. 18
 e o S. 19
 e o S. 20
 e o S. 21
 e o S. 22
 e o S. 23
 e o S. 24
 e o S. 25
 e o S. 26
 e o S. 27
 e o S. 28
 e o S. 29
 e o S. 30
 e o S. 31
 e o S. 32
 e o S. 33
 e o S. 34
 e o S. 35
 e o S. 36
 e o S. 37
 e o S. 38
 e o S. 39
 e o S. 40
 e o S. 41
 e o S. 42
 e o S. 43
 e o S. 44
 e o S. 45
 e o S. 46
 e o S. 47
 e o S. 48
 e o S. 49
 e o S. 50
 e o S. 51
 e o S. 52
 e o S. 53
 e o S. 54
 e o S. 55
 e o S. 56
 e o S. 57
 e o S. 58
 e o S. 59
 e o S. 60
 e o S. 61
 e o S. 62
 e o S. 63
 e o S. 64
 e o S. 65
 e o S. 66
 e o S. 67
 e o S. 68
 e o S. 69
 e o S. 70
 e o S. 71
 e o S. 72
 e o S. 73
 e o S. 74
 e o S. 75
 e o S. 76
 e o S. 77
 e o S. 78
 e o S. 79
 e o S. 80
 e o S. 81
 e o S. 82
 e o S. 83
 e o S. 84
 e o S. 85
 e o S. 86
 e o S. 87
 e o S. 88
 e o S. 89
 e o S. 90
 e o S. 91
 e o S. 92
 e o S. 93
 e o S. 94
 e o S. 95
 e o S. 96
 e o S. 97
 e o S. 98
 e o S. 99
 e o S. 100

201-0715710201.2 201.2

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Resolução nº 10/05

Cumpre-nos informar que encontra-se nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 10/05, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a redação dos arts. 39 e 47 do Regimento Interno da Câmara, a fim de criar a Comissão de Defesa do Consumidor e do Usuário de Serviços Públicos.

Considerando que o projeto de resolução em exame cria uma nova Comissão Permanente, é necessário indicar o número de membros da mencionada Comissão, bem como efetuar a recomposição numérica das demais Comissões, eis que conforme dispõe o art. 41, § 3º, do Regimento Interno cada Vereador fará parte de uma Comissão Permanente como membro efetivo.

Dessa forma, requeremos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar o solicitado.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

Celso Jatene
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
José Police Neto

Recbi
lucy
31/05/05
RF. 27087

RECEBUEIRO DA EQUIPE DE TRABALHO - MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 02/07/07 16h

Por [Assinatura]

SAÍDA: AS: B ASS:

Se [Assinatura] nesta data

Documento [Assinatura] informação

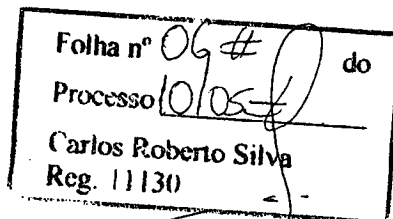
Rubricado [Assinatura] sob folha nº 064

Em 14/08/02

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de julho de 2.007.

Ref: Projeto de Resolução nº 010/05

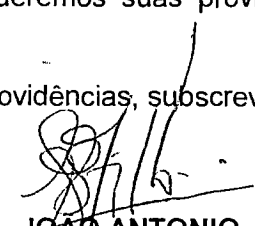
Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 010/05, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a redação dos arts. 39 e 47 do Regimento Interno da Câmara, a fim de criar a Comissão de Defesa do Consumidor e do Usuário de Serviços Públicos.

Considerando que o projeto de resolução em exame cria uma nova Comissão Permanente, é necessário indicar o número de membros da mencionada Comissão, bem como efetuar a recomposição numérica das demais Comissões, eis que conforme dispõe o art. 41, § 3º, do Regimento Interno cada Vereador fará parte de uma Comissão Permanente como membro efetivo.

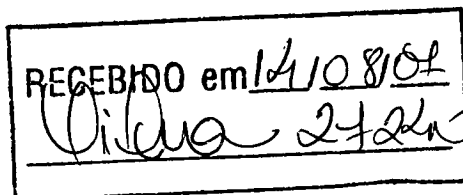
Dessa forma, requeremos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar o solicitado.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Police Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Separar e rubricar neste data documento(s) rubricado(s)
sob n.º 27 e folha de informação nº

17 3786
SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 03-10 de 2001
Solange Raimundo dos Santos
RF. 18.801

São Paulo, 10 de janeiro de 2.008.

Ref: Projeto de Resolução nº 010/05

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 010/05, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a redação dos arts. 39 e 47 do Regimento Interno da Câmara, a fim de criar a Comissão de Defesa do Consumidor e do Usuário de Serviços Públicos.

Considerando que o projeto de resolução em exame cria uma nova Comissão Permanente, é necessário indicar o número de membros da mencionada Comissão, bem como efetuar a recomposição numérica das demais Comissões, eis que conforme dispõe o art. 41, § 3º, do Regimento Interno cada Vereador fará parte de uma Comissão Permanente como membro efetivo.

Dessa forma, requeremos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar o solicitado.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Police Neto

*Recebido
Desora 07/02
16:30hs*

RECEBIDO

Do N.º 123456789

CLAUDETE ALVES

relator.

da Comissão de Constituição e Justiça.

15/04/08

Obrigatoriedade para manifestar-se, nos termos do § 3º, artigo 66.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/10/08 AS 17:55h

POR JORGE

SAÍDA: 09/10 AS: 12 h 00 ASS: JORGE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) em anexo esta(s) document(s) rubricado(s)

sub nº 08 e folha de informação nº

em 16/12/08

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS

R.F. 10601

Secretaria

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Ref: **Projeto de Resolução nº 010/05**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nessa Comissão o Projeto de Resolução nº 010/05, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a redação dos arts. 39 e 47 do Regimento Interno da Câmara, a fim de criar a Comissão de Defesa do Consumidor e do Usuário de Serviços Públicos.

Considerando que o projeto de resolução em exame cria nova Comissão Permanente, é necessário reiterar o pedido de indicação do número de membros da mencionada Comissão, bem como reiterar a efetuação da recomposição numérica das demais Comissões, eis que conforme dispõe o art. 41, § 3º, do Regimento Interno cada Vereador fará parte de uma Comissão Permanente como membro efetivo.

Dessa forma, requeremos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar o solicitado.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,



JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Police Neto

*Recebido 12/11
Pariso*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

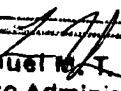
São Paulo, 12 / 01 / 09 .

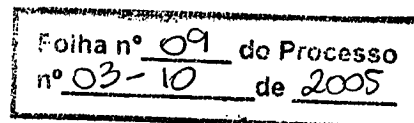
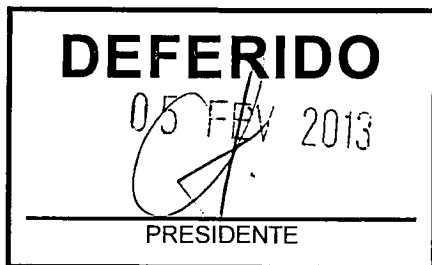

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>8 (oitos)</u> fls.
Arquivado em	<u>21-01-2009</u>
Func.º	<u></u>

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09 e folha de informação
sob nº 10 20/02/2013


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

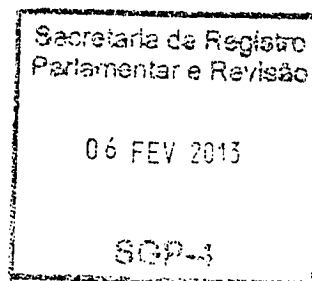
13 - RDS
13- 00009/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 65/2008, PL nº 273/2004, PL nº 637/2007, PL nº 390/2008, PL nº 159/2009, PL nº 457/2009, PL nº 456/2010, PL nº 150/2011, PL nº 209/2011, PL nº 331/2011, PL nº 605/2011, PL nº 609/2011, PL nº 617/2011, PL nº 468/2012, PL nº 546/2012, PR nº 10/2005, PR nº 14/2007, PR nº 09/2008, PR nº 09/2010, PR nº 11/2012, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador José Police Neto

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CHSP - SOP.22 - 01/02/2013 - 16:59 - 000233 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 03-10 de 20 05 / 20 / 02 / 2013 (a)

Lucas
Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0009/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0009/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20 / 2 / 13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Justiça

25/2/13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP 22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26/02/13 às 14:00
André Marcon RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hato

Para Receber,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 27/02/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/02/13 ÀS 16:23 h

POR Isaia

SAÍDA: 05/03 ÀS: 16 h 13 ASS.: M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/03/13 ÀS 17:32

POR Isaia

SAÍDA: 06/03 ÀS: 16 h 24 ASS.: M.

Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 11 e 12

Em 03/04/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr10-05

Folha nº 11 do proc.
nº 3-10 de 2005
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
Rf: 11308

São Paulo, 06 de março de 2013

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Resolução nº 0010/05

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0010/05, de sua autoria, recentemente desarquivado, que visa alterar a redação dos arts. 39 e 47 do Regimento Interno da Câmara, a fim de criar a Comissão de Defesa do Consumidor e do Usuário de Serviços Públicos.

Considerando que o projeto de resolução em exame cria uma nova Comissão Permanente, é necessário indicar o número de membros da mencionada Comissão, bem como efetuar a recomposição numérica das demais Comissões, eis que conforme dispõe o art. 41, § 3º, do Regimento Interno, cada Vereador fará parte de uma Comissão Permanente como membro efetivo.

Dessa forma, requeremos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar o solicitado.

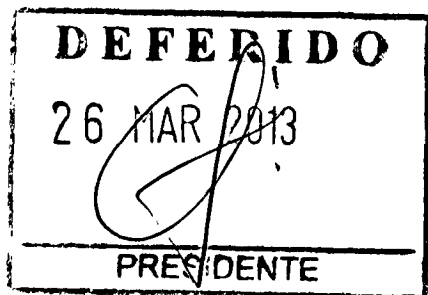
No aguardo das providências, subscrevemo-nos
atenciosamente,

Antonio Goulart
Vereador Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Sr. Exmo. Vereador
José Police Neto

Recebido 07/03/13
Vereador José Police Neto
Ass. da Silva 16:44
Rf: 4230012

REQUERIMENTO

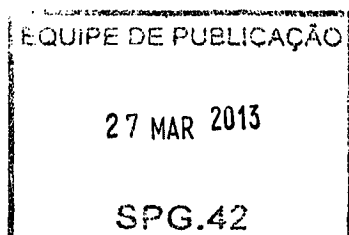


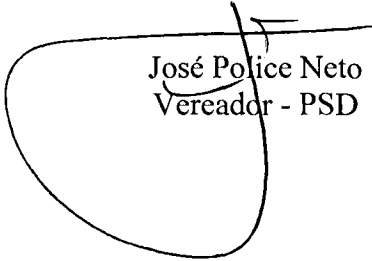
13 - RDS
13- 00291/2013

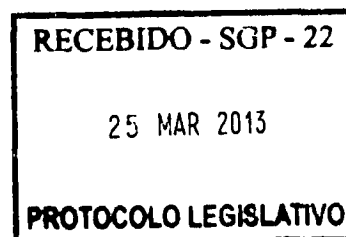
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e o arquivamento do Projeto de Resolução 010/2005 de minha autoria.

Nestes termos, peço Deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2013




José Police Neto
Vereador - PSD



À Comissão de:

Justiça

28/ 3 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em *01/04/13* às *18h30*
RF *João Carlos Dias Chaves*
Técnico Administrativo
RF 41336

A SGP 33 - Arquivo Geral

Para as devidas providências conforme RDS
29/4/2013 e cota retro.

03/04/2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....*13*.....folha de informação
sob nº.....*02/04/13*.....

Américo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo **03-10** de **2005** 04/04/2013


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **20/02/2013**
Arquivado novamente em **04/04/2013**
Com 13 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075